



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 082/83**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I Da Estrutura Administrativa Básica.

**Art.1º**- A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

#### I. órgão de assessoramento.

a) Gabinete do Prefeito;

#### II. órgão Meio.

a) Serviço de Administração;

b) Serviço de Finanças;

#### III. órgãos Fim.

a) Serviço de Educação e Cultura;

b) Divisão de Obras Públicas.

#### IV. órgão Colegiado.

a) Conselho de Desenvolvimento Municipal;

### Capítulo II da Competência.

**Art.2º**- O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito em sua representação política e social no seu atendimento aos Municípios, manter ligação com os demais poderes e autoridades, preparar despachos expedientes pessoais do Prefeito. Desenvolver a política de Comunicação Social da Prefeitura, elaborar e/ou providenciar as minutas de contratos, convênios, concorrências e escrituras em que for parte a Prefeitura; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; desenvolver os serviços assistência médico-social a população do Município; promover o atendimento dos necessitados que se dirijam a prefeitura em busca de ajuda; coordenar as atividades relativas e necessárias em caso de calamidade pública; encaminhar a posto de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providencia; promover o levantamento de recursos



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; promover inspeções de saúde dos servidores municipais.

**Art.3º-** O Serviço de Administração tem por finalidade coordenar as atividades ligadas a administração geral da prefeitura, especialmente as de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da prefeitura; controles funcionais e demais atividade de pessoal; padronização aquisição, guarda, distribuição, controle e estoque de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento dos bens móveis e imóveis da prefeitura; conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; manutenção dos serviços de copa.

**Art.4º-** O Serviço de Finanças tem por finalidade executar a política financeira do Município; das atividades referentes o cadastro, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

**Art.5º-** O Serviço de educação e Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relativas á educação dos sistema municipal ensino, bem como as de caráter cultural; instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino; manter programas de alimentação escolar; executar programas recreativos e desportivos.

**Art.6º-** A divisão de obras públicas tem por finalidade:

- I. Executar as atividades relativas à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais; licenciar e fiscalizar as obras particulares; executar os serviços de parques, jardins e de arborização; pavimentação e abrir novas artérias, ruas e logradouros públicos construir e conservar estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário; fiscalizar os contratos relacionados com serviços executados por terceiro.
- II. Manutenção da limpeza pública da cidade; administração dos serviços de transporte coletivos e de cemitério; manutenção dos serviços públicos de abastecimento tais como: mercados, feiras e matadouros; administração da estação rodoviária e fiscalização dos serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados quando for o caso; operar, manter, conservar e explorar com exclusividade, os serviços públicos de esgotos sanitários em todo o Município.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

**Art.7º-** O Conselho de desenvolvimento Municipal tem a finalidade de congregar todas as forças atuantes da vida do Município para opinar e sugerir ao Executivo Municipal medidas que visem promover o desenvolvimento do Município; apoiar por todos os meios ao seu alcance, os estudos para planos de desenvolvimento, sugerindo e estimulando a participação direta de membros da comunidade nos mesmos; tomar medidas que sejam consideradas de interesse do município e que estejam no âmbito de suas atribuições, de acordo com a legislação municipal específica.

Capítulo III. Das Diretrizes do Desenvolvimento Municipal.

**Art.8º-** O desenvolvimento físico-territorial, sócio-econômico e administração do Município será promovido mediante a elaboração e execução dos seguintes instrumento básico de planejamento.

- I. Plano Municipal de desenvolvimento Integrado;
- II. Orçamento-programa;
- III. Orçamento plurianual de Investimento.

**Parágrafo único-** A elaboração e execução do planejamento municipal procurará guardar consonância com os planos e programa da União e do Estado.

**Art.9º-** As atividades de execução de planos e programas de governo serão objeto de constante coordenação.

**Art.10-** A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos titulares de cada órgãos e das chefias subordinadas.

**Art.11-** A prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas e entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de servidores.

**Art.12-** Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e regionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

**Art.13-** A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e de



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

**Art.14-** A Prefeitura estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade considerando a obra ou serviço em si e o atendimento do interesse coletivo.

**Art.15-** Objetivando acelerar a tramitação administrativa e reservar as autoridades as funções de planejamento, orientação, coordenação e controle, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. Todo o assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico;
- II. A autoridade competente não deverá exear-se de decidir ou encaminhamento o caso a consideração de outra autoridade.
- III. Os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução de processos, serão feitos diretamente de órgãos para órgãos, com o devido controle do órgão competente.

**Art.16-** Os órgãos integrantes da estrutura de que trata o artigo 1º desta Lei, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I. Gabinete do Prefeito (nível de Divisão);
- II. II. Divisão e/ou Serviço;
- III. Seção.

Capítulo IV das disposições Gerais.

**Art.17-** Ficam mantidos os atuais cargos em comissão ou funções de confiança, até que sejam adaptados a nova estrutura estabelecida nesta lei ou venham a ser extintos.

**Art.18-** Será fixado em Regimento Interno a ser aprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta mediante Decreto do Executivo Municipal, a estruturação dos órgãos a que se refere o artigo 1º desta Lei, a competência das unidades que os integram e as atribuições de seus dirigentes.

**Art.19-** Assim que instalados os órgãos competentes da Estrutura administrativa Básica da Prefeitura prevista nesta lei, os atuais órgãos extintos automaticamente.

**Art.20-** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidos, no corrente exercício, por conta de dotações próprios consignados no orçamento vigente.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

**Art.21-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste / MG, 22 de dezembro de 1983.

Ass. José Diógenes Mendes

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.